



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

## ATA Nº 44/2025 - AGR/CJ-13376

## 1. ATA DA 30ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 10/07/2025

2.

3. **Item 1. ABERTURA:**

4.

5. Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 30ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Marques e Adriana Rosaura de Castro Batista, e o senhor Rafael Lisita Júnior, designado através da Portaria nº 224/2025-AGR (76337870), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de julho de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O membro Paulo Otoni Ribeiro, por estar em gozo de suas férias reguamentares, não compareceu. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

6. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Rafael Lisita Júnior:**

7. 2.1. Processo nº 202500029001808 – Interessado: Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO. - Auto de infração nº 03/2025 – Artigo 13, inciso IV da Resolução Normativa nº 025/2015-CR, previsto artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, datada de 27 de dezembro de 1999, c/c artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, datada de 15 de setembro de 2004. Não remeter ao ente regulador, no prazo estabelecido, as informações e documentos solicitados. O relator fez a leitura de seu relatório nº 609/2025 (76329213) e embasado neste documento em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 03/2025 - AGR, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, fazendo constar e seu relatório que os argumentos e justificativas apresentados na defesa não dão sustentação legal para anulá-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 3/2024 – AGR (73432457).

8. 2.2. Processo nº 202500029001847 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda - ME - Auto de infração nº 44.921 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 616/2025 (76541171), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.921, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo.

Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.921 (73510667).

9. 2.3. Processo nº 202500029002054 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda - ME - Auto de infração nº 44.997 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 611/2025 (76365966), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.997, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.997 (73973159).
10. 2.4. Processo nº 202500029001418 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda - ME - Auto de infração nº 44.810 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 675/2025 (76592543), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.810, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.810 (72490815).
11. 2.5. Processo nº 202500029001849 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda - ME - Auto de infração nº 44.923 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 677/2025 (76647193), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.923, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.923 (73510878).
- 12.
13. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**
14. 3.1. Processo nº 202500029002208 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. – Auto de infração nº 45.055 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 676/2025 (76625803), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.055, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.055 (74345808).
15. 3.2. Processo nº 202500029002205 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.053 – Art. 17, Inciso XII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Falta de indicação dos pontos extremos da linha na parte externa do veículo. O relator fez a leitura de seu relatório nº 680/2025 (76690411), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.053, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.053 (74343314).
16. 3.3. Processo nº 202500029002110 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.024 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 678/2025 (76682817), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.024, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.024 (74109001).
17. 3.4. Processo nº 202500029002108 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.023 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 679/2025 (76683032), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.023, pois, ao ser lavrado atendeu às

formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.023 (74102329).

18. 3.5. Processo nº 202500029002101 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial – Auto de infração nº 45.019 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 681/2025 (76721245), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.019, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.019 (74091680).
- 19.
20. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**
21. 4.1. Processo nº 202500029002300 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.093 – Art. 49, Inciso I, da Resolução Normativa nº 290/2025-CR – Deixar de prestar, nos prazos estabelecidos por esta Resolução Normativa, as informações solicitadas pela Ouvidoria da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 673/2025 (76361993) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.093, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.093 (74650245).
22. 4.2. Processo nº 202500029001793 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 44.903 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 672/2025 (76588101) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.903, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.903 (73342464).
23. 4.3. Processo nº 202500029002090 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.011 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 671/2025 (76587983) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.011, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.011 (74124134).
24. 4.4. Processo nº 202500029002177 – Interessado: Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda. - Auto de infração nº 45.038 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 670/2025 (76587842) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.038, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.038 (74277538).
25. 4.5. Processo nº 202500029002183 – Interessado: COOPTRO-Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade - Auto de infração nº 45.040 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –

Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 669/2025 (76587617) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.040, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.040 (74281532).

26. 4.6. Processo nº 202500029002185 – Interessado: COOPTRO-Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade - Auto de infração nº 45.041 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 668/2025 (76587534) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.041, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.041 (74285108).
27. 4.7. Processo nº 202500029002191 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.046 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 667/2025 (76587424) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.046, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.046 (74292277).
28. 4.8. Processo nº 202500029002190 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.045 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 666/2025 (76587260) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.045, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.045 (74291569).
29. 4.9. Processo nº 202500029002192 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.047 – Art. 18, Inciso XVII, , da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 665/2025 (76587141) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.047, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.047 (74293443).
30. 4.10. Processo nº 202500029001749 – Interessado: Município de Diorama - Auto de infração nº 44.896 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 664/2025 (76586997) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.896, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.896 (73235282).

31. 4.11. Processo nº 202500029002224 – Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de infração nº 45.063 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 663/2025 (76586884) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.063, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.063 (74361091).
32. 4.12. Processo nº 202500029002199 – Interessado: 3 R Transportes Ltda. - Auto de infração nº 45.049 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 662/2025 (76586714) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.049, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.049 (7433771).
33. 4.13. Processo nº 202500029000745 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 44.614 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 661/2025 (76586632) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.614, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.614 (73681871).
34. 4.14. Processo nº 202500029002176 – Interessado: Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda. - Auto de infração nº 45.037 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 660/2025 (76586531) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.037, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.037 (74276853).
35. 4.15. Processo nº 202500029002069 – Interessado: Município de Sítio D'Abadia - Auto de infração nº 44.979 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 659/2025 (76586449) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.979, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.979 (74007300).
36. 4.16. Processo nº 202500029002262 – Interessado: Expresso Marly Ltda. - Auto de infração nº 45.084 – Art. 49, Inciso I, da Resolução Normativa nº 290/2025-CR – Deixar de prestar, nos prazos estabelecidos por esta Resolução Normativa, as informações solicitadas pela Ouvidoria da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 658/2025 (76586322) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.084, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.084 (74607368).

37. 4.17. Processo nº 202500029002338 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.091 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 657/2025 (76586200) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.091, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.091 (74654844).
38. 4.18. Processo nº 202500029002348 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.095 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 656/2025 (76586059) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.095, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.095 (74673743).
39. 4.19. Processo nº 202500029002339 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.094 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 655/2025 (76585940) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.094, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.094 (74659141).
40. 4.20. Processo nº 202500029002206 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.054 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 654/2025 (7658852) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.054, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.054 (74344733).
41. 4.21. Processo nº 202500029002238 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - ME. - Auto de infração nº 45.066 – Art. 17, Inciso X, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo. A relatora fez a leitura de seu Relatório 653/2025 (76585743) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.066, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.066 (74405527).
42. 4.22. Processo nº 202500029002102 – Interessado: Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda. - Auto de infração nº 45.020 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 652/2025 (76585642) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.020, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.020 (74096182).

43. 4.23. Processo nº 202500029002099 – Interessado: JLDR Transportes e Serviços Ltda. - Auto de infração nº 45.015 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 651/2025 (76585552) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.015, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.015 (74094586).
44. 4.24. Processo nº 202500029002259 – Interessado: Município de Cocalzinho / Fundo Municipal de Saúde - Auto de infração nº 45.071 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 650/2025 (76585465) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.071, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.071 (74457421).
45. 4.25. Processo nº 202500029002241 – Interessado: Município de Goianápolis - Auto de infração nº 45.067 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 649/2025 (76585367) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.067, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.067 (74409086).
46. 4.26. Processo nº 202500029002247 – Interessado: Município de Goianápolis - Auto de infração nº 45.068 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 648/2025 (76585239) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.068, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.068 (74412467).
47. 4.27. Processo nº 202500029002351 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.096 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 647/2025 (76585111) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.096, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.096 (74680332).
48. 4.28. Processo nº 202500029002355 – Interessado Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.099 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 646/2025 (76585029) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.099, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação.

Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.099 (74712371).

49.

50. **Item 5. Encerramento:**

51.

52. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 30ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 10 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 10/07/2025, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Coordenador (a)**, em 10/07/2025, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 10/07/2025, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 11/07/2025, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76875616** e o código CRC **6B36F72C**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 76875616